



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 1.948/2006

“Autoriza o Executivo Municipal a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso IV, art. 51 da Lei Orgânica do Município.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde, para a consecução das seguintes finalidades:

I – Garantir a implantação das diretrizes do Sistema Único de Saúde nos municípios consorciados, conforme estipulado na Constituição Federal, artigos 196 à 200, Leis n.º 8.080 e 8.142 e demais normas correlatas à matéria, através dos serviços de assistência à saúde a serem prestados pela Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Rondonópolis, inscrita no CGC n.º 03.099.157/0001-04, ou outra entidade escolhida pelo Consórcio, na condição de Unidade Hospitalar de Referência da região;

II – Promover formas articuladas de planejamento e execução de ações e serviços de saúde com vistas ao cumprimento dos princípios da integralidade e universalidade do atendimento;

III – Representar o conjunto dos municípios que o integram, em assunto de interesse comum, perante quaisquer outras entidades do direito público ou privado, nacionais e internacionais;

IV – Desenvolver serviços e atividades de interesses dos Municípios consorciados, de acordo com o programa de trabalho aprovado pelo Conselho de Prefeitos;

V – Integrar pessoa jurídica, se assim for deliberado a convir ao bom desempenho do Consórcio.

Artigo 2.º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a renovar o convênio anualmente, mediante emissão de correspondência oficial a Coordenação do Programa.

Artigo 3.º - Caberá o Poder Executivo consignar em seu Plano Plurianual, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, dotações orçamentárias suficientes para garantir o pleno funcionamento do Programa.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Artigo 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia (MT), 06 de janeiro de 2006.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal